



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - COFINOR

Parecer oferecido em separado ao Projeto de Lei nº 078/2017

É o parecer.

Trata-se o presente do Projeto de Lei nº. 078/2017, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre o Plano Plurianual para os exercícios de 2018 a 2021.

Cumprindo os trâmites legais e o disposto no artigo 80 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, o referido projeto veio à comissão para emissão de parecer que fora emitido na data de 10 de novembro de 2017, pelo Presidente-Relator e Vice-Presidente.

Ocorre que como membro, ao analisar o referido parecer emitido, o qual não havia minha subscrição, identifiquei uma desconformidade legal na referida propositura, pois não há na mesma a apresentação de **audiências públicas** realizadas, afim de atendimento ao disposto no artigo 48, § 1º, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

§ 1º A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

É o voto.

Portanto, após apresentada a devida irregularidade fiscal, **Voto pela ilegalidade da matéria proposta, que não condiz com a transparência da gestão fiscal, prescrita na Lei Complementar nº 101/2000.**

Itapemirim-ES, 14 de novembro de 2017.

Vereador: **Lenildo Henriques**
Membro - COFINOR